



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2024  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024  
**Município de São Pedro do Butiá**  
Abertura: dia 26/04/2024  
Horário: 09 horas  
Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Edital de pregão presencial para Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tais como: desmontagem/ montagem, conserto, remendo TIP Top e vulcanização de pneus, socorro em áreas urbanas e rurais do município dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas, como também serviço de manutenção, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora dos veículos a diesel (vans e ambulâncias), da frota do Município de São Pedro do Butiá.

Licitação irá beneficiar as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006.

O **PREFEITO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 26/04/2024, na sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Júlio Schwengber, 1.645, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria 335/2023, para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tais como: desmontagem/ montagem, conserto, remendo TIP Top e vulcanização de pneus, socorro em áreas urbanas e rurais do município dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas, como também serviço de manutenção, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora dos veículos a diesel (vans e ambulâncias), da frota do Município de São Pedro do Butiá, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.404/2023, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei complementar nº 147/2014.

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tais como: desmontagem/ montagem, conserto, remendo TIP Top e vulcanização de pneus, socorro em áreas urbanas e rurais do município dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas, como também serviço de manutenção, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora dos veículos a diesel (vans e ambulâncias), da frota do Município de São Pedro do Butiá, cujas descrições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo II).

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada, sendo que os veículos/ máquinas/equipamentos deverão ser retirados e entregue após a manutenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
na Secretaria de obras do município de São Pedro do Butiá sem cobranças adicionais de deslocamento.

Os serviços deverão ser realizados, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes. O prazo de entrega, do serviço licitado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas secretarias solicitantes, exceto o serviço de deslocamento para socorro que deverá ser imediato.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 58/2024  
EDITAL DE PREGÃO N.º 09/2024  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

-----  
AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 58/2024  
EDITAL DE PREGÃO N.º 09/2024  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual;

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.6** O licitante deverá entregar a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital (item 7), conforme art 63, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## 5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo mínimo de validade é fixado pela Administração em 180 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, modelo, referências e demais dados técnicos; preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- c) as propostas deverão ser preenchidas digitalmente no aplicativo BETHA AUTO COTAÇÃO disponível no link: <https://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33>. Após baixar o aplicativo, abrir o arquivo das cotações disponível no site da Prefeitura, preencher com sua proposta e em seguida salvar o arquivo da proposta, que deverá estar em um pen drive no envelope da proposta, juntamente com a proposta impressa.
- d) o arquivo da cotação poderá ser solicitado pelo email [comprassaopedrobutia@gmail.com](mailto:comprassaopedrobutia@gmail.com).

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: o julgamento da proposta será pelo menor preço por LOTE, mas para que a proposta tenha validade, todos os itens do lote deverão ser cotados.

## 6 . DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

em primeiro lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3min (três minutos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 1,00.**

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

**6.15.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**6.16** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas em situação de empate, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 6.22 deste edital.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

### **7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

### **7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de que a empresa licitante possui instalações físicas próprias, com equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializados para execução dos serviços contratados.

**7.4.1** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.4.2** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8 VEDAÇÕES**

**8.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**8.2** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **9 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, logo após o encerramento dos lances, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**9.3** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**9.4** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.5** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.6** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10 RECURSO**

**10.1** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**10.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.6** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **11 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**12 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**12.1** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **13 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** O termo de vigência do contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em concordância do contratado.

### **14 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após cada entrega solicitada do produto, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações:

Dotação: 112/2024 - 05.03 2.509.3.390.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO D.M.E.R

Dotação: 233/2024 - 07.02 2.702.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Dotação: 295/2024 - 07.05 2.710.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO ATENÇÃO PRIMÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Dotação: 362/2024 - 06.05 2.607.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 459/2024 - 06.03 2.607.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 465/2024 - 07.02 2.702.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 470/2024 - 08.02 2.802.3.3.90.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA

Dotação: 471/2024 - 05.05 2.509.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANENÇÃO DO D.M.E.R

**14.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**14.3** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação pelo preço da data da entrega do produto.

**14.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, ressalvada a hipótese do item anterior, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-DI/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**14.5.** Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 – simples nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

**14.6.** Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

## 15 RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1.** O prazo de entrega dos serviços licitados deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas secretarias solicitantes, nas dependências da contratada, exceto o serviço de deslocamento para socorro que deverá ser imediato.

**15.3.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**15.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## 16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**16.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**16.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

**16.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.7** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## **17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, ou impugnação ao edita, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Pedro do Butiá, Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Júlio Schwengber, nº 1.645, ou pelo telefone/fax 55 3369 1800, ou pelo endereço de e-mail: [comprassaopedrobutia@gmail.com](mailto:comprassaopedrobutia@gmail.com), no horário compreendido entre as 7 horas e 45 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes, prazo após o qual não serão mais aceitos quaisquer pedidos.

**17.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de Licitações.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**18.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.3** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**18.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.5** Anexos:

I – Minuta contratual;

II – Termo de Referência.

São Pedro do Butiá, aos 05 de abril de 2024.

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**ANEXO I**

MINUTA DE CONTRATUAL

Contrato celebrado entre o Município de São Pedro do Butiá/RS, com sede na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, à Av Julio Schwengber, 1645, Centro, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61 representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Jose Henrique Heberle, brasileiro, portador do CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CPF sob Nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial 09/2024, Licitação 58/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tais como: desmontagem/ montagem, conserto, remendo TIP Top e vulcanização de pneus, socorro em áreas urbanas e rurais do município dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas, como também serviço de manutenção, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora dos veículos a diesel (vans e ambulâncias), da frota do Município de São Pedro do Butiá.

1.2 Os serviços deverão ser realizados, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes. O prazo de entrega, do serviço licitado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas secretarias solicitantes, exceto o serviço de deslocamento para socorro que deverá ser imediato. .

1.3 Verificada alguma desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dias útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

1.4 A nota fiscal deverá constar o número do presente processo licitatório, com a finalidade de acelerar os trâmites.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço da proposta, é de R\$ \_\_\_\_\_, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 112/2024 - 05.03 2.509.3.390.39.00.00.00.00 -MANUTENÇÃO D.M.E.R

Dotação: 233/2024 - 07.02 2.702.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Dotação: 295/2024 - 07.05 2.710.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO ATENÇÃO PRIMÁRIA

Dotação: 362/2024 - 06.05 2.607.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 459/2024 - 06.03 2.607.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 465/2024 - 07.02 2.702.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 470/2024 - 08.02 2.802.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA

Dotação: 471/2024 - 05.05 2.509.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANENÇÃO DO D.M.E.R

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O termo de vigência do contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em concordância do contratado.

4.2. A Contratante exercerá a fiscalização da prestação dos serviços através do Sr. Luís Heck, conforme decreto 290/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

##### **5.1 Dos Direitos:**

**5.1.1** da CONTRATANTE: receber os objetos deste contrato nas condições avençadas;

**5.1.2** da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **5.2 Das obrigações da CONTRATADA:**

5.2.1 Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

5.2.2 A empresa vencedora da licitação se obriga a realizar o serviço conforme proposta apresentada.

5.2.3 Realizar os serviços conforme as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

5.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.6 Providenciar correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5.2.8 Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados.

5.1.9 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**6.1** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO.**

**7.1** Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATADA** na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- a. advertência;
- b. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**8.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Contrato.

**8.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6** A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**8.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**9.1** Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Edital de Pregão Presencial nº 09/2024, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/21, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o **CONTRATO** sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

**9.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**9.3** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024.

Jose Henrique Heberle

Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO II**  
**LICITAÇÃO 58/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL 09/2024**  
**TERMO DE REFERENCIA**

Município de São Pedro do Butiá

Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tais como: desmontagem/ montagem, conserto, remendo TIP Top e vulcanização de pneus, socorro em áreas urbanas e rurais do município dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas, como também serviço de manutenção, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora dos veículos a diesel (vans e ambulâncias), da frota do Município de São Pedro do Butiá.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tais como: desmontagem/ montagem, conserto, remendo TIP Top e vulcanização de pneus, socorro em áreas urbanas e rurais do município dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas, como também serviço de manutenção, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora dos veículos a diesel (vans e ambulâncias), da frota do Município de São Pedro do Butiá. Os bens objetos da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01 – Veículos leves, vans e ambulâncias	1	30 KM	Deslocamento para socorro área rural, tendo como ponto de origem a cidade (preço por KM rodado) VANS E AMBULÂNCIAS	4,00	120,00
	06	10 KM	Deslocamento para socorro área urbana/ cidade (preço por KM rodado) – VANS E AMBULÂNCIAS	4,00	40,00
	07	100 KM	Deslocamento para socorro área urbana/ cidade (preço por KM rodado) VEÍCULOS LEVES	2,50	250,00
	10	20 UND	ALINHAMENTO PNEU VAN/AMBULÂNCIA	147,50	2.950,00
	11	31 UND	ALINHAMENTO PNEU VEÍCULOS DE PASSEIO	99,60	3.087,60
	12	30 UND	BALANCAMENTO ARO 13.	27,83	834,90
	13	20 UND	BALANCEAMENTO ARO 14	29,75	595,00
	14	40 UND	BALANCEAMENTO ARO 15	30,75	1.230,00
	15	40 UND	BALANCAMENTO ARO 16	35,25	1.410,00
	19	20 UND	CAMBAGEM PNEU VAN/AMBULÂNCIA	75,00	1.500,00
	20	30 UND	CAMBAGEM PNEU VEÍCULO DE PASSEIO	75,00	2.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

	21	50 UND	CONCERTO DE PNEU ARO 16	63,14	3.157,00
	30	20 UND	CONCERTO DE PNEU ARO 13	38,07	761,40
	31	30 UND	CONCERTO DE PNEU ARO 14	38,32	1.149,60
	32	50 UND	CONCERTO DE PNEU ARO 15	41,07	2.053,50
	33	20 UND	CONCERTO PNEU ARO 16 COM ANEL	48,43	968,60
	36	100KM	Deslocamento para socorro área rural, tendo como ponto de origem a cidade (preço por KM rodado) – VEÍCULOS LEVES	2,50	250,00
	37	65 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU ARO 16 - VANS E AMBULÂNCIAS	44,38	2.884,70
	46	25 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - ARO 15 - VEICULOS DE PASSEIO	35,81	895,25
	47	30 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - ARO 16 COM ANEL – VANS E AMBULÂNCIA	36,49	1.094,70
	48	30 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - ARO 13	27,94	838,20
	51	20 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - ARO 14	27,94	558,80
	55	40 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 02 VEICULOS DE PASSEIO, VANS E AMBULÂNCIAS	22,33	893,20
	56	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 03 VEICULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS	19,31	965,50
	59	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 04 VEICULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS	26,50	1.325,00
	62	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 05 VEICULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS	36,67	1.833,50
	70	30 UND	VULCANIZAÇÃO ESPECIAL (GRANDES CORTES) - VEÍCULOS DE PASSEIO	85,00	2.550,00
				Valor total LOTE 01 R\$ 36.446,45	
	02	300 KM	Deslocamento para socorro área rural, tendo como ponto de origem a cidade (preço por KM rodado) – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS.	5,00	1.500,00
	04	100 KM	Deslocamento para socorro área urbana/ cidade (preço por KM rodado) – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	4,50	450,00
	22	10 UND	CONCERTO DE PNEU 12.4-24	135,00	1.350,00
	23	20 UND	CONCERTO PNEU - 13.6-38	230,00	4.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

<b>02 – máquinas e equipament os rodoviários e agrícolas</b>	24	10 UND	CONSERTO PNEU - 14.9-24	108,17	1.081,70
	25	30 UND	CONSERTO PNEU - 17.5-25	162,98	4.889,40
	26	20 UND	CONSERTO PNEU - 18.4-34	129,10	2.582,00
	27	100 UND	CONSERTO PNEU - 19.5-24	172,25	17.225,00
	28	10 UND	CONSERTO PNEU - 23.1-26	160,00	1.600,00
	29	100 UND	CONSERTO PNEU 1400-24	148,95	14.895,00
	38	10 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - 12.4-24 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	104,88	1.048,80
	39	20 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - 13.6-38- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	170,00	3.400,00
	40	20 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - 14.9-24 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	94,95	1.899,00
	41	100 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - 1400-24 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	136,86	13.686,00
	42	20 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - 17.5-25 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	152,87	3.057,40
	43	20 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - 18.4-34 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	123,08	2.461,60
	44	50 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - 19.5-24 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	138,67	6.933,50
	45	10 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - 23.1-26- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	169,05	1.690,50
	58	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 04 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	26,50	1.325,00
	61	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 05 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	46,34	2.317,00
	64	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 06 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	66,67	3.333,50
65	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 07 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	87,67	4.383,50	
66	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 08 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	129,00	6.450,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

	67	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 09 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	153,67	7.683,50
	68	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 10 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	148,73	7.436,50
	72	10 UND	VULCANIZAÇÃO ESPECIAL (GRANDES CORTES) - PNEU 12.4-24	365,00	3.650,00
	73	10 UND	VULCANIZAÇÃO ESPECIAL (GRANDES CORTES) - PNEU 13.6-38	420,00	4.200,00
	74	10 UND	VULCANIZAÇÃO ESPECIAL (GRANDES CORTES) - PNEU 23.1-26	659,33	6.593,30
	75	10 UND	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.9/24	325,00	3.250,00
	76	70 UND	VULCANIZAÇÃO PNEU 1400X24 – CORTES GRANDES	493,33	34.533,10
	77	20 UND	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5/25	456,25	9.125,00
	78	10 UND	VULCANIZAÇÃO PNEU18.4/34	570,67	5.706,70
	79	20 UND	VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5L24	333,33	6.666,60
				Valor total LOTE 02 R\$ 191.003,60	
<b>03 Ônibus e caminhões</b>	03	100 KM	Deslocamento para socorro área rural, tendo como ponto de origem a cidade (preço por KM rodado) – ÔNIBUS E CAMINHÕES.	5,00	500,00
	05	50 km	Deslocamento para socorro área urbana/ cidade (preço por KM rodado) – ÔNIBUS E CAMINHÕES	4,50	225,00
	08	10 UND	ALINHAMENTO PNEU CAMINHÃO	313,33	3.133,30
	09	10 UND	ALINHAMENTO PNEU ÔNIBUS	280,00	2.800,00
	16	30 UND	BALANCEAMENTO DE PNEUS ÔNIBUS/ CAMINHÕES – DIANTEIRO	70,50	2.115,00
	17	10 UND	CAMBAGEM PNEU CAMINHÃO	155,00	1.550,00
	18	10 UND	CAMBAGEM PNEU ÔNIBUS	155,00	1.550,00
	34	100 UND	CONCERTO PNEU ARO 20 COM ANEL - CAMINHÕES E ÔNIBUS – DIAGONAIS	61,64	6.164,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

	35	100 UND	CONCERTO PNEU ARO 22.5 - CAMINHÕES E ÔNIBUS - DIAGONAIS	60,14	6.014,00
	49	100 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - ARO 20 COM ANEL - ÔNIBUS/CAMINHÕES	50,25	5.025,00
	50	300 UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU - ARO 22,5	51,54	15.462,00
	53	50 UND	REMENDO COM RAC 25 - CAMINHÕES E ÔNIBUS – RADIAIS	48,33	2.416,50
	54	50 UND	REMENDO COM RAC 35 - CAMINHÕES E ÔNIBUS – RADIAIS	50,00	2.500,00
	57	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 04 - CAMINHÕES E ÔNIBUS - DIAGONAIS	30,27	1.513,50
	60	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 05 - CAMINHÕES E ÔNIBUS - DIAGONAIS	46,34	2.317,00
	63	50 UND	REMENDO COM TIP TOP Nº 06 - CAMINHÕES E ÔNIBUS - DIAGONAIS	69,33	3.466,50
	71	70 UND	VULCANIZAÇÃO ESPECIAL (GRANDES CORTES) - CAMINHÕES E ÔNIBUS	243,75	17.062,50
Valor total LOTE 03 R\$ 59.301,80					
<b>04 – Manutenção preventiva e corretiva – parte elétrica – ônibus e Micro ônibus</b>	52	200 HRS	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS - SERVIÇO PARTE ELÉTRICA.	126,17	25.234,00
Valor total LOTE 04 R\$ 25.234,00					
<b>05 – Manutenção veículos a diesel – vans e ambulâncias</b>	69	10 UND	VEÍCULOS A DIESEL - SERVIÇO DE REGULAGEM COM SCANNER, SISTEMA ELÉTRICO DO MOTOR MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, REPARAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBA INJETORA.	185,00	1.850,00
Valor total LOTE 05 R\$ 1.850,00					
<b><u>VALOR TOTAL DE R\$ 328.348,35</u></b>					





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O critério de julgamento será menor preço por LOTE, com a justificativa de que os serviços têm relação entre si, sendo essa forma de julgamento a mais econômica e logisticamente viável.

Os serviços deverão ser realizados, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes. O prazo de entrega, do serviço licitado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas secretarias solicitantes, exceto o serviço de deslocamento para socorro que deverá ser imediato.

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada, sendo que os veículos/máquinas/equipamentos deverão ser retirados e entregues após a manutenção na Secretaria de obras do município de São Pedro do Butiá sem cobranças adicionais de deslocamento.

Os Responsáveis de cada Secretaria realizaram o levantamento das quantidades necessárias por Secretaria, de acordo com o tipo de pneu, e elaborou proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tais como: desmontagem/ montagem, conserto, remendo TIP Top e vulcanização de pneus, socorro em áreas urbanas e rurais do município dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas, como também serviço de manutenção, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora dos veículos a diesel (vans e ambulâncias), da frota do Município de São Pedro do Butiá, para um período de até 12 (doze) meses.

A Contratada fica obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

A correção dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 01 (um) dia útil, contados da comunicação realizada pela Contratante.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990. Sugerimos a adoção da licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo que as prestações dos serviços deverão ser parceladas, conforme ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias responsáveis.

**Para os lotes 04 e 05, referente a manutenção veicular:**

Especificações técnicas:

Sistema Elétrico: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e máquinas (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros), comando de escadas e câmera de ré;

Serviço de regulação com scanner: sistema elétrico do motor módulo de injeção eletrônica, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora.

Condições de Prestação de Serviços

1 - São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

2 - São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

3 - Os serviços serão realizados nas instalações da contratada, de acordo com padrões técnicos das respectivas montadoras e a qualidade estabelecida pela fabricante do veículo.

4 - Os óleos e filtros necessários para manutenção serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante a aprovação do fiscal do contrato, autorizado pelo contratante, os filtros e óleos poderão ser fornecidos pela Contratada, caso não houver disponibilidade em estoque da Contratante.

5 - A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "check list" acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

fabricante; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do “check list” e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado, sendo que o prazo máximo para devolução do veículo será 07(sete) dias após a autorização dos serviços.

6 - Caso a Contratada não realizar a manutenção dentro do prazo máximo previsto, deverá apresentar uma justificativa técnica com os motivos do atraso.

7 - A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos.

8 - Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

9 - A Contratada deverá retirar e entregar o veículo após a manutenção no local indicado pela Administração Pública, sem prejuízos adicionais;

Fornecimento das peças

1 - As peças utilizadas na manutenção deverão ser peças novas, sem uso, Originais ou genuínas, ou que tenham as mesmas características de durabilidade que estas, colocando as substituídas a disposição da equipe de fiscalização da Contratante, separadas e identificadas para conferência.

2 - Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, este só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito pela secretaria responsável.

3 - Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Setor responsável pelo veículo, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com a tabela de preços Audatex.

4 - A Contratante irá dispor o acesso a tabela Audatex para a contratada, para identificação imediata das peças a serem fornecidas e preço sugerido pela montadora/concessionária.

5 - Caso a peça solicitada não esteja cadastrada na referida tabela, e não haja a possibilidade de inclusão, a empresa deverá apresentar o orçamento da peça a ser substituída, para a Secretaria solicitante, sendo que a mesma fará pesquisa de preços para que haja no mínimo 03 orçamentos, uma vez que a peça será adquirida na empresa que terá o menor preço pela peça, podendo haver negociação com a empresa responsável pela manutenção.

6 - Para os demais casos, o orçamento emitido deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras/concessionária, o percentual de desconto estabelecido no Edital do processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

7 - As peças/acessórios/componentes originais deverão ser concebidas com base nas normas técnicas vigentes, considerando as condições mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Deverão ainda ser inteiramente novas recondição ou remanufaturado, obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.

8 - A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos ou subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Solicitante que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização às peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como análise das embalagens das peças e acessórios adquiridos, sempre que possível.

9 - Para os componentes e peças não disponíveis em estoque devem ser entregues em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento, comprovando por meio de comunicação escrita a indisponibilidade. Para componentes não disponíveis no mercado no Estado, a entrega deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da autorização do fornecimento, comprovando por meio de comunicação escrita a indisponibilidade.

10 - As despesas com o fornecimento das peças, componentes e acessórios requeridos correrão por conta da CONTRATADA, e somente poderão ser efetuados mediante autorização, por escrito pela Secretaria responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

11 - A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

12 - O período da garantia dos bens e serviços é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tais como: desmontagem/ montagem, conserto, remendo TIP Top e vulcanização de pneus, socorro em áreas urbanas e rurais do município dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas, como também serviço de manutenção, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora dos veículos a diesel (vans e ambulâncias), da frota do Município de São Pedro do Butiá.

Justifica-se a contratação do serviço devido à necessidade de suprir a demanda de consumo, manter o estado de conservação e funcionamento da manutenção dos veículos e máquinas da Frota do Município de São Pedro do Butiá.

Ainda pelo fato de que na prefeitura não existe serviço prestado no setor de borracharia, sendo assim, necessita-se da contratação de serviços terceiros.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tais como: desmontagem/ montagem, conserto, remendo TIP Top e vulcanização de pneus, socorro em áreas urbanas e rurais do município dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas, como também serviço de manutenção, reparação preventiva e corretiva de bomba injetora dos veículos a diesel (vans e ambulâncias), da frota do Município de São Pedro do Butiá.

Os Responsáveis de cada Secretaria realizaram o levantamento das quantidades necessárias por Secretaria, para um período de até 12 (doze) meses.

A Contratada fica obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços ou de sua respectiva entrega.

A correção dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 01 (um) dia útil, contados da comunicação realizada pela Contratante.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990. Sugerimos a adoção da licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo que as entregas dos produtos deverão ser parceladas, conforme ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias responsáveis.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proposta de preços emitida deverá conter a informação de Marca e Modelo dos produtos a ser fornecidos e ser compatível com as especificações constantes neste termo de referência.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, bem como providenciar o frete para a entrega, custo esse já considerado dentro da proposta da empresa. Estes e demais custos devem estar previstos na proposta de preços emitida.

A empresa deverá anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

g) Declaração de que a empresa licitante possui instalações físicas próprias, com equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializados para execução dos serviços contratados.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para realização dos serviços será de 24(vinte e quatro) horas, a contar a partir da data de emissão da ordem de fornecimento emitida pelas secretarias responsáveis, nas instalações da contratada, exceto o serviço de deslocamento para socorro que deverá ser imediato.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1900(Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria de Obras Públicas indicará o servidor Luis Heck como gestor e fiscal do contrato conforme Decreto Municipal 2.317/2023 e portaria 290/2023.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.317/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

#### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30(trinta) dias, após a entrega dos bens objeto desse pregão, acompanhados da nota fiscal.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão presencial, nos moldes da lei 14.133/2021, sob o critério de julgamento do menor preço por lote.

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada **o valor total de R\$ 328.348,35**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Dotação: 112/2024 - 05.03 2.509.3.390.39.00.00.00.00 -MANUTENÇÃO D.M.E.R

Dotação: 233/2024 - 07.02 2.702.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Dotação: 295/2024 - 07.05 2.710.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO ATENÇÃO PRIMÁRIA

Dotação: 362/2024 - 06.05 2.607.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Dotação: 459/2024 - 06.03 2.607.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 465/2024 - 07.02 2.702.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 470/2024 - 08.02 2.802.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA

Dotação: 471/2024 - 05.05 2.509.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANENÇÃO DO D.M.E.R

São Pedro do Butiá, aos 13 de março de 2024.

LUIS HECK  
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

VALTER ANTONIO SEIBERT  
SECRETARIO DA AGRICULTURA

ROSMERI GALLAS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE, E BEM  
ESTAR SOCIAL

TEREZINHA PEZ JAESCHKE  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
LAZER E TURISMO

JEFERSON STROCHEIN  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO